

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 27192/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

INTERESSADOS: IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA; EXTRA MÁQUINAS S.A e CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS

OBJETO: Aquisição de máquinas pesadas, equipamentos e caminhões destinados à Secretaria Municipal de Viação e Obras.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, apresentado via Plataforma de Licitações (bll.org.br), pelas empresas: **IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 33.656.729/0031-95; **EXTRA MÁQUINAS S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 19.293.041/0002-22 e **CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS** inscrita no CNPJ sob nº 11.239.764/0002-31 através de seus representantes devidamente identificados na peça impugnatória, com fulcro no art. 164, da Lei nº. 14.133/2021.

II – RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026**, apresentado pelas pretensas licitantes identificadas acima na qual se alegam, em síntese:

- **restrição à competitividade;**
- **excesso de especificações técnicas;**
- **possível direcionamento do certame.**

Ao final, requerem a revisão do instrumento convocatório, com a adoção das medidas necessárias à sua adequação, a fim de assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.



Considerando que as alegações possuem natureza eminentemente técnica, as impugnações foram encaminhadas ao setor demandante (Setor de Engenharia/Transporte), para análise e manifestação.

Após análise, o setor competente manifestou-se nos autos, concluindo pela necessidade de ajustes nas especificações técnicas, nos seguintes termos:

“Após a devida avaliação, constatou-se a necessidade de promover ajustes nas descrições técnicas dos equipamentos, com vistas a garantir maior clareza, precisão e aderência aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

Ressalta-se que a concessão de prazo adicional se mostra imprescindível para que as adequações sejam realizadas de forma técnica, imparcial e não direcionada, assegurando igualdade de condições a todos os participantes do certame.”

III – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa (art. 5º).

Verifica-se que, diante da manifestação técnica do setor demandante, restou evidenciada a necessidade de ajustes no instrumento convocatório, a fim de aprimorar as especificações técnicas e afastar eventuais restrições indevidas à competitividade.

Ademais, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, a alteração do edital que impacte a formulação das propostas impõe a devida republicação, com reabertura de prazo, assegurando-se tratamento isonômico aos licitantes.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, DECIDO pelo DEFERIMENTO PARCIAL das impugnações, a fim de promover as adequações necessárias no instrumento convocatório e seus anexos.



PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Determino a elaboração e publicação de ADENDO ao Edital, contendo as correções pertinentes, com a consequente reabertura de prazo, nos termos da legislação vigente.

Várzea Grande/Mt., 19 de março de 2026

Landolfo L Vilela Garcia
Pregoeiro

